



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

ESTADO DO PARANÁ



LEI Nº.136/61.

DATA: 13 DE DEZEMBRO DE 1961.-

SÍNULA: "Cria as Feiras livres no Município de Guaíra e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Artº. 1º. - Fica criado as Feiras livre na séde do Município e no Distrito de Terra Roxa do Oeste, com funcionamento de treis vezes por semana.

Artº. 2º. - Será permitido unicamente a venda de generos alimenticios de produção local.

Artº. 3º. - O Executivo Municipal baixará o devido Decreto = para a regulamentação do respectivo funcionamento, visando entre outras coisas, amparar o produtor e consumidor.

§ Único. - As dependências das Feiras somente deverá ser utilizadas por produtores, devidamente comprovados.

Artº. 4º. - Aos feirantes não será tributado qualquer Imposto Municipal, devendo ainda, os preços de venda dos generos ser fixados de acordo com a COMAP.

Artº. 5º. - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

EM, 13 DE DEZEMBRO DE 1961.

VICENTE AUGUSTO BRILHANTE
Prefeito Municipal